



Câmara Municipal de ITAPUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL 01/2022
PROCESSO N. 07/2022
TIPO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para gestão de fornecimento de cartões de vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Itapuí.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014.

DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 27 de abril de 2022 às 9h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Câmara Municipal de Itapuí, situada na Praça da Matriz nº 42, na cidade de Itapuí.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na Secretaria da Câmara Municipal de Itapuí, situada na Praça da Matriz nº 42, na cidade de Itapuí – SP, que poderão retirar o Edital através do site: www.itapui.sp.leg.br.

Itapuí, 11 de abril de 2022.

Luiz Carlos Pierazo
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 01/2022 PROCESSO Nº 07/2022

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para gestão de fornecimento de cartões de vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Itapuí.

2. PREAMBULO

LUIZ CARLOS PIERAZO, Presidente da Câmara Municipal de Itapuí, Estado de São Paulo, comunica aos interessados que se acha aberto o edital de Pregão Presencial 01/2022, tipo MENOR TAXA ADMINISTRATIVA (maior desconto), objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para gestão e fornecimento de cartões de vale alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Itapuí, conforme descrito no edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente no que couber as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, dentre outras cominações legais, e pelos princípios da supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e do que lhes são correlatos (artigo 3º da Lei n.º 8.666/93).

DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 27 de abril de 2022 às 9h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Câmara Municipal de Itapuí, situada na Praça da Matriz n.º 42, na cidade de Itapuí.

3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para gestão e fornecimento de cartões alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Itapuí, conforme as especificações e quantidades



Câmara Municipal de ITAPUÍ

constantes no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2. A taxa administrativa estimada para a contratação é de “0%” (zero por cento)

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O Pregão Presencial será realizada nas dependências da Câmara Municipal de Itapuí, situada na Praça da Matriz n.º 42 – Centro – Itapuí/SP.

4.2. Os envelopes contendo a proposta de preços e a documentação da licitante deverá ser protocolado até as 9h00 do dia 27 de abril de 2022, na secretaria da Câmara Municipal – horário de funcionamento da secretaria da Câmara Municipal: de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

4.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo PREGOEIRO nomeado através da Portaria 10/2022, sendo o mesmo servidor público da Prefeitura Municipal de Itapuí, cedido à Câmara Municipal para conduzir os trabalhos.

4.4. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site da Câmara Municipal de Itapuí (www.itapui.sp.leg.br) e no Diário Oficial do Município de Itapuí.

4.5. A empresa que desejar receber comunicações relativas ao presente certame por via eletrônica (e-mail) deverá obrigatoriamente apresentar a ficha de cadastro devidamente preenchida e entregue na secretaria da Câmara Municipal, ou através do e-mail licitacoes@itapui.sp.leg.br

4.6. O Pregoeiro poderá suspender e retomar os trabalhos, por conveniência na execução do Pregão.

4.7. São deveres dos participantes exporem os fatos conforme a verdade, proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé, não agir de modo temerário, prestar as informações que lhe forem ordenadas, sobretudo de ordem técnica e mercadológica, e colaborar com tudo o quanto for necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos (art. 4º da Lei n.º 9.784/99).

4.8. O ônus da prova em relação aos fatos alegados como seu direito compete ao administrado (art. 36 da Lei n.º 9.784/99).

4.9. Todas as referências de tempo no edital, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.



5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, suplementada se necessário, através das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.0.0 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem todas as exigências constante deste edital e seus anexos, bem como as demais normas que regem a sua atividade (art. 5º, inciso XIII, e art. 170, todos da Constituição Federal).

6.2. Não será permitida a participação de empresas:

6.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

6.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Município de Itapuí / SP nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações (Súmula 51 TCE/SP);

6.2.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

6.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

6.2.6. Declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação;

6.2.7. Que tenham sido apenadas nos termos do art. 96, inciso IV, do Decreto-Lei n.º 37/66;

6.2.8. Que tenham como administrador, gerente, fiscal ou proprietário pessoa que sofreu condenação nos termos da Lei n.º 12.846/13, ou seja pessoa jurídica nova decorrente de fusão, incorporação ou cisão de pessoa jurídica que fora condenada nos termos da Lei Anticorrupção, quando com intuito de frustrar a penalidade anterior (art. 4º, §§ 1º e 5º, inciso IV, alínea “e” da Lei n.º 12.846/13);



Câmara Municipal de ITAPUÍ

6.2.9. Que tenham contra si qualquer decisão judicial impedindo de participar de licitações.

6.3. A observância das vedações do item anterior é responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis, inclusive liminarmente impedindo credenciamento para proteção do interesse público (art. 45 da Lei n.º 9.784/99).

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. A fim de se configurar neste certame como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123 / 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 as empresas deverão apresentar juntamente com os envelopes, a respectiva declaração, cujo teor é seguinte:

“DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE”

MODELO DE DECLARAÇÃO

(nome / razão social) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no instrumento convocatório do respectivo Processo de Licitação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 / 06, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

_____, _____ de _____ de 2022.
(assinatura do representante legal)

7.2. A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123 / 2006 caracterizará o crime de que trata o art.



299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

8. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

8.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

- ANEXO I** - Termo de Referência;
- ANEXO II** - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- ANEXO III** - Formulário Padrão para Apresentação da Proposta Comercial;
- ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente à Habilitação;
- ANEXO V** - Modelo de Declaração de não Emprego de Menor;
- ANEXO VI** - Minuta do Contrato;
- ANEXO VII** - Modelo de Termo de Credenciamento;
- ANEXO VIII** - Modelo de Declaração de pleno conhecimento do Edital e seus anexos;

9. DA ENTREGA DOS ENVELOPES, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

9.1. No dia e local e SOMENTE ATÉ O HORÁRIO, estipulados no preâmbulo, **deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

9.1.1. Envelope nº 01 – “**PROPOSTA COMERCIAL**” e Envelope nº 02 – “**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**”, em envelopes distintos, devidamente lacrados e identificados na forma deste Edital;

9.1.2. DECLARAÇÃO, firmada pelo responsável legal da empresa, com indicação do nome, cargo e RG do mesmo, constando o cumprimento dos Requisitos de Habilitação exigidos neste edital, conforme ANEXO II, sob pena da não aceitação da licitante neste certame licitatório, JUNTAMENTE COM ESTE DEVERÁ SER APRESENTADO O ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL DA LICITANTE para fins de comprovação de que a referida declaração foi firmada pelo responsável legal da empresa.

9.1.3. Tratando-se de procurador, deverá apresentar o INSTRUMENTO de PROCURAÇÃO PÚBLICA OU PARTICULAR, com firma devidamente reconhecida, constando poderes específicos para representar legalmente a empresa, bem como, poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, interpor recursos e



Câmara Municipal de ITAPUÍ

desistir de sua interposição, apresentar razões recursais e contrarrazões para a prática de todos os atos pertinentes e inerentes a este certame, sendo que para este caso poderá ser apresentado **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, conforme ANEXO VII, com firma devidamente reconhecida, devendo apresentar, ainda, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social da licitante para fins de comprovação dos poderes do outorgante do referido instrumento, e documento pessoal de identificação com foto; ou

9.1.4. Tratando-se de proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, deverá apresentar documento comprobatório da sua condição, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer os direitos e assumir obrigações em nome daquela, também acompanhado, de documento pessoal de identificação com foto.

9.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

9.3. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma empresa.

9.4. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

9.5. No caso de ser apresentado qualquer documento através de cópia, a mesma deverá estar devidamente AUTENTICADA. NÃO SERÃO AUTENTICADOS DOCUMENTOS PELO PREGOEIRO OU PELA EQUIPE DE LICITAÇÃO.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

10.1. O envelope nº. 01 - “PROPOSTA COMERCIAL” e o envelope nº. 02 - “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” **DEVERÃO SER APRESENTADOS, IMPRETERIVELMENTE, ATÉ ÀS 9h00min, DO DIA 27/04/2022,** separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados em seu fecho, contendo em sua parte externa, os seguintes termos:

À

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ – SP

ENVELOPE Nº. 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”

PREGÃO PRESENCIAL 01/2022

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE _____

CNPJ Nº. _____



Câmara Municipal de ITAPUÍ

À

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ – SP

ENVELOPE Nº. 02 – “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

PREGÃO PRESENCIAL 01/2022

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE _____

CNPJ Nº. _____

10.2. A proposta comercial deverá ser apresentada com base nas disposições deste Edital e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência - ANEXO I e conforme modelo fornecido (ANEXO III), em 01 (uma) via, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em língua nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, sendo todas as suas folhas identificadas com a razão social da empresa, e preferencialmente rubricadas e numeradas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante com a devida identificação do mesmo.

11. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 01 “PROPOSTA COMERCIAL”

11.1. A proposta comercial deverá mencionar os seguintes elementos:

11.1.1. RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO e CNPJ;

11.1.2. NÚMERO DO PREGÃO PRESENCIAL a que se refere à proposta comercial;

11.1.3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, sendo considerado prorrogado automaticamente este prazo, por iguais e sucessivos períodos até o término do processamento da respectiva licitação;

11.1.4. DESCRIÇÃO DO OBJETO da presente licitação, de acordo com a disposição contida no Anexo III deste Edital, **PORCENTAGEM DA TAXA ADMINISTRATIVA** proposta, com a indicação do valor mensal e do valor global anual, conforme contido no modelo do Anexo III deste Edital.

OBSERVAÇÃO: No valor proposto (porcentagem da taxa) deverão estar inclusos todos e quaisquer encargos e outros custos inerentes ao fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro e outros



Câmara Municipal de ITAPUÍ

que incidam direta e indiretamente sobre o integral e perfeito cumprimento da proposta comercial apresentada.

11.1.5. DECLARAÇÃO de que os serviços constantes da proposta comercial ofertada atendem fielmente as Especificações Técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos pelos serviços serão feitos mensalmente pela Câmara Municipal de Itapuí, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, e ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, após a apresentação da competente nota fiscal ou fatura, e com o aceite do Setor Competente da Câmara Municipal de Itapuí, através de seus titulares, relativa ao mês vencido.

12. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 02 - “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”

12.1. Os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em uma via inclusa no respectivo Envelope nº. 02 – “Documentos para Habilitação”, preferencialmente numerados sequencialmente e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto, devendo a sua apresentação ser conforme a disposição do art. 32, “caput” da Lei nº. 8.666 / 93, com suas alterações legais, sendo que deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de Inabilitação do proponente:

12.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, que conforme o caso consistirá em:

12.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

12.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício;

12.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

OBSERVAÇÃO: A apresentação do documento exigido por este item fica dispensada desde que o mesmo já tenha sido apresentado para fins de credenciamento, nos termos do item 9 deste instrumento convocatório.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, que será satisfeita através da apresentação dos seguintes documentos:

12.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.1.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

12.1.2.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

12.1.2.2.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

12.1.2.2.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários Municipais, expedida pelo município sede da licitante.

12.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

12.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

OBSERVAÇÃO: Serão aceitos documentos e certificados de regularidade fiscal obtidos na rede Mundial de Computadores - Internet, estando condicionado ao fato de que os mesmos poderão ter a sua validade confirmada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos respectivos sites.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA que consistirá em:

12.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falências e concordatas da sede da pessoa jurídica (principal estabelecimento);



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

12.1.3.2. A certidão que trata o item anterior poderá ser a emitida pelo sistema eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado (certidão *on line*);

12.1.3.3. Em caso de empresa em recuperação judicial, deverá apresentar o plano de recuperação devidamente homologado em Juízo e em plena vigência, nos termos da Súmula 50 do TCE SP.

12.1.4. Os licitantes deverão apresentar as seguintes **DECLARAÇÕES**:

12.1.4.1. DECLARAÇÃO expressa emitida pelo representante legal da empresa licitante de que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como, de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial, declarando por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital.

12.1.4.2. DECLARAÇÃO expressa emitida pelo representante legal da empresa licitante constando à inexistência de fato impeditivo legal de licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública em geral, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

12.1.4.3. DECLARAÇÃO expressa emitida pelo representante legal da empresa licitante de que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

12.1.4.4. CERTIDÃO Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), que pode ser obtida no endereço: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:2664071726312::NO:3,4,6::>

12.2. Se a licitante for a **Matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz, e se a licitante for a **Filial**, todos os documentos deverão estar em nome da Filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz.

12.3. Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda emitidas pela rede mundial de computadores com possibilidade de verificação de sua autenticidade.

12.4. Nas hipóteses referidas no item anterior, não serão aceitos protocolos e documentos com prazo de validade vencido.



12.5. Qualquer certidão exigida nesta licitação, quando a mesma não estipular seu prazo de validade, deverá ser atualizada dentro de 180 (cento e oitenta) dias de sua emissão.

12.6. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai prestar o serviço objeto da presente licitação, sob pena de responsabilização.

13. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

13.1. No dia e no local e somente até o horário, designados neste Edital, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes.

13.1.1. DECLARAÇÃO separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, declarando expressamente que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

13.1.1.1. Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, a declaração de que trata o item 7.1. deste edital, sob pena de não fazer jus às disposições contidas na Lei Complementar nº. 123 / 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

13.1.2. Em envelopes devidamente fechados, indevassáveis e identificados na forma prevista neste Edital, a documentação exigida para PROPOSTA COMERCIAL (envelope nº. 01) e para a HABILITAÇÃO (envelope nº. 02).

13.1.3. TERMO DE CREDENCIAMENTO, conforme Anexo VII, com firma devidamente reconhecida.

13.2. A não entrega da Declaração exigida no subitem 13.1.1 deste Edital ou a sua entrega em desatendimento ao estabelecido, implicará no não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta Comercial e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante neste certame.

13.3. Fica, desde já, expressamente definido que não será aceita a entrega de documentos para participação nesta licitação além do horário previsto neste edital, sendo que aqueles que chegarem depois do horário definido não serão recebidos.

13.4. Encerrada a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o pregoeiro concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, exame este efetivado antes da abertura da sessão.



13.5. Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, conferindo-as e rubricando-as em todas as suas folhas.

13.6. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14. DO JULGAMENTO

14.1. DIVISÃO POR ETAPAS PARA ORDENAMENTO DOS TRABALHOS

14.1.1. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas: 1ª - Classificação das propostas; e 2ª - Habilitação, e obedecerá, quanto à classificação das propostas comerciais, ao critério do **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**.

14.1.1.1. Etapa de classificação dos preços propostos, compreendendo a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto a menor taxa administrativa (maior desconto).

14.1.1.2. Etapa de habilitação compreendendo a verificação e a análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos para Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

14.2. DA ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

14.2.1. Serão abertos os envelopes nº. 01 - “Proposta Comercial” das licitantes.

14.2.2. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas comerciais para o fornecimento do objeto da presente licitação e as respectivas propostas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

14.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.

14.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.

14.2.5. O Pregoeiro fará a ordenação das propostas de todas as licitantes, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

14.2.6. Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos, em porcentagem, referente ao desconto da taxa administrativa, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance deverá ser inferior ao percentual da menor proposta escrita ofertada.

14.2.7. O pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais) a apresentar, individualmente lances verbais, a partir da proposta escrita classificada de menor taxa administrativa, observadas as reduções mínimas de 0,01%.

14.2.8. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado.

14.2.9. Havendo eventual empate entre as propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) no país;
- b) por empresas brasileiras;
- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

14.2.10. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada, dentre as propostas empatadas, na própria sessão de pregão, o que será consignado em ata.

14.2.11. Caso não mais sejam realizados lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor taxa administrativa.

14.2.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

14.2.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para fornecimento deste mesmo item do objeto licitado.

14.2.14. Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, sendo observado, para efeitos da Lei Complementar n.º 123 / 06, alterada pela Lei Complementar 147/214, o disposto no



Câmara Municipal de ITAPUÍ

item 14.4 “DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”, deste Edital.

14.2.15. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade, e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

14.2.16. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do subitem 18 deste Edital.

14.2.17. Será desclassificada a proposta que contiver preço ou execução do objeto condicionada a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza, não previstos neste Pregão Presencial, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.2.18. Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta específica.

14.3. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO

14.3.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 14.2 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos para Habilitação" desta licitante.

14.3.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

14.3.2.1. A não apresentação dentro do Envelope nº. 02 – Documentação para Habilitação, de qualquer documento exigido neste Edital, para fins de habilitação, implicará na inabilitação da empresa licitante.

14.3.3. As MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 12 deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

14.3.4. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

14.3.5. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 14.3.4., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.3.6. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a empresa licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, e, homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, na hipótese de existência de recursos e desde que os mesmos sejam improvidos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

14.3.7. Se a empresa licitante desatender às exigências de habilitação definidas neste Edital, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante, declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

14.3.8. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

14.3.9. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja assinado o respectivo contrato. Após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

14.3.10. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a autoridade superior para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.



14.4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.4.1. Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123 / 06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.4.2. O empate mencionado no caput deste item do edital será verificado na(s) situação(ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superiores à(s) proposta(s) mais bem classificada(s) em cada item, ocasião(ões) na(s) qual(is), proceder-se-á da seguinte forma:

14.4.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada no respectivo item, de acordo com o disposto no subitem 14.4.2 poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a intimação pelo pregoeiro, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

14.4.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 14.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 14.4.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 14.4.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora.

15.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Câmara Municipal de Itapuí.

15.5. Julgados os recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de Itapuí, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

15.6. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão. Também não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

16. DO CONTRATO

16.1. Concluído este Certame e homologado o seu resultado pela Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal, o licitante adjudicatário em primeiro lugar deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da HOMOLOGAÇÃO deste Certame Licitatório, na Imprensa Oficial, comparecer na Câmara Municipal, para assinar o contrato, cuja minuta integra este Edital (Anexo VI), sob pena de decair do direito a contratação, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas neste Edital.

16.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura; podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

16.3. Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

17.1. No recebimento e aceitação dos serviços, serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.



18. DAS PENALIDADES

18.1. A desistência da proposta e a não assinatura do contrato nos prazos estabelecidos neste Edital, ou o descumprimento de qualquer disposição deste Edital e de seus anexos ou da proposta comercial apresentada pela empresa licitante neste processo de Pregão Presencial, ensejarão:

18.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada ou do valor constante no respectivo contrato.

18.1.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Itapuí pelo período de 02 (dois) anos.

18.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

18.2.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada, concorrido diretamente, ocorrência que será registrada em procedimento administrativo;

18.2.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, por atraso nos créditos, calculada sobre o valor da solicitação de fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 18.2.3 desta cláusula;

18.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total contratado, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

18.2.4. Além da aplicação da multa correspondente, poderá ocorrer também o cancelamento do contrato e a suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma solicitação de fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma solicitação de fornecimento ou de qualquer das obrigações assumidas.

18.3. As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, descontadas do pagamento devido a empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente.

18.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a licitante da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a este órgão do Poder Legislativo Municipal.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

18.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

18.6. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido aos órgãos competentes, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

18.6.1. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Câmara Municipal, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

18.6.2. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento ou Inabilitação se a seleção se encontrar na fase de habilitação do presente certame;

18.6.3. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada.

19. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO

19.1. As cláusulas referentes ao CONTRATO constam do Anexo VI - Minuta de Contrato.

20. DA REVISÃO DOS PREÇOS

20.1. O percentual aqui fixado, **não poderá ser reajustado ou realinhado**, por se tratar de percentual de desconto em taxa administrativa.

20.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da licitante e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

20.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

20.4. Na hipótese da empresa contratada solicitar alterações de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s)



Câmara Municipal de ITAPUÍ

de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, dentre outros.

20.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a empresa contratada deverá comprovar cabalmente o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido na mesma.

20.6. Fica facultado à contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quando a revisão do contrato

20.7. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da contratante, porém contemplará os serviços realizados a partir da data da protocolização do pedido nesta Câmara Municipal.

20.7.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa contratada não poderá suspender do fornecimento e os pagamentos serão realizados com base nos preços vigentes.

20.7.2. A empresa contratada deverá, quando autorizada à revisão dos preços e for lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir a Nota Fiscal complementar para a cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendido o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

22.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como, a finalidade e a segurança da futura contratação.

22.3. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

expediente normal deste órgão licitante, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.6. O Presidente da Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

22.7. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.8. Não será permitida a sub-contratação do objeto desta licitação.

22.9. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

22.10. A cópia do Edital completo e seus Anexos serão fornecidos, mediante a apresentação de pendrive fornecido pela empresa licitante, no horário normal de expediente, na sede deste órgão licitante (com recibo), ou ainda no site da Câmara Municipal de Itapuí / SP, no endereço: www.itapui.sp.leg.br.

22.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

22.12. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital será competente o foro da comarca de Jaú, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Itapuí/ SP, 11 de abril de 2022.

LUIZ CARLOS PIERAZO
Presidente da Câmara Municipal de Itapuí



Câmara Municipal de
ITAPUÍ

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 01/2022
PROCESSO N.º 07/2022

Razão Social	
CNPJ n.º	
Endereço:	Cidade/Estado:
E-mail:	Telefone/Fax:
Contato:	
Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada. Local: _____, _____, de _____ de 2022. _____ Assinatura	

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Câmara Municipal de Itapuí e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital.

O não preenchimento do presente recibo e encaminhamento ao Departamento de Licitação implicará no não envio de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório bem como quaisquer informações adicionais. O envio pode ser feito diretamente no protocolo da Câmara Municipal de Itapuí, situado na Praça da Matriz n.º 42 – Itapuí/SP, ou através do e-mail: licitacoes@itapui.sp.leg.br

Itapuí, 11 de abril de 2022.

Luiz Carlos Pierazo
Presidente da Câmara Municipal de Itapuí



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL 01/2022

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para gestão e fornecimento de cartões de vale alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Itapuí, de acordo com as necessidades do Poder Legislativo, pelo período de 12 (doze) meses.

Os serviços a serem executados serão os seguintes:

I) De acordo com a Lei Complementar nº 269 de 23/12/2021, fixa em 28 (vinte e oito) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), ou seja, R\$ 895,16 (oitocentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos) o valor mensal/servidor;

II) A quantidade de servidores é de 03 (três);

III) O cartão deverá ser, no mínimo, por tarja magnética (ou tecnologia equivalente/superior). A empresa vencedora deverá disponibilizar, em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação do Setor de Licitações da Câmara Municipal, a relação (nome/razão social, CNPJ, telefone de contato) de no mínimo:

a) 07 (sete) estabelecimentos (supermercado, açougue, quitanda, ...) na cidade de Itapuí;

b) 15 (quinze) estabelecimentos (supermercado, açougue, quitanda, ...) na região que compreende as cidades de Jaú, Bariri e Boracéia;

c) 02 (duas) redes de hipermercado em até 70 km de distância do Município de Itapuí; e,

d) 01 (uma) rede de atacadista em até 70 km de distância do Município de Itapuí.

IV) A empresa deverá disponibilizar os créditos nos cartões todo dia 05 (cinco) de cada mês. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da Câmara Municipal, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

V) A empresa contratada deverá manter o cartão ativo por 06 (seis) meses após o vencimento do contrato ou efetuar a restituição monetária ao Poder Legislativo de todos os créditos existentes nos cartões dos servidores na data de vencimento do contrato. A licitante vencedora deverá expressamente fazer a opção com 02 (dois) meses de antecedência do vencimento do contrato;



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

VI) A primeira via do cartão deverá ser de emissão gratuita para o servidor/Câmara, assim como segunda via também será gratuita;

VII) A empresa deverá possuir site onde conste a relação dos estabelecimentos credenciados, bem como opções para o servidor, como a consulta do saldo, extrato, bloqueio de cartão, geração de nova senha, etc...;

VIII) Os cartões deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Itapuí, localizada no prédio da Câmara, na Praça da Matriz, nº 42, Centro, em até 15 (quinze) dias após a solicitação da Câmara Municipal;

IX) Os valores creditados nos cartões poderão ficar acumulados por um período de até 12 (doze) meses, sem custo/taxa alguma para o funcionário da Administração Municipal.

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação Federal e Municipal correspondente.



ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

DECLARAÇÃO

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL 01/2022

A empresa: _____
(razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº.
_____ com sede na _____
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para
cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de
2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para os fins de cumprimento do
exigido no **Pregão Presencial nº. 01/2022, DECLARA** que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Presencial em epígrafe e seus
anexos, estando ciente de todos os seus termos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

NOME: _____

RG Nº. _____

CARGO / FUNÇÃO: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, separadamente e antes
dos envelopes de Proposta Comercial e de Habilitação, exigidos nesta licitação.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

ANEXO III – FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

REF. PREGÃO PRESENCIAL 01/2022

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO:

CPF DO RESPONSÁVEL:

RG DO RESPONSÁVEL:

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:

DATA DE NASCIMENTO:

E-MAIL PESSOAL DO RESPONSÁVEL:

E-MAIL PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL:

TELEFONE DO RESPONSÁVEL:

Apresentamos e submetemos à apreciação, nossa proposta relativa à Licitação em referência, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital e seus anexos:

n.º	SERVIÇO	TAXA ADMINISTRATIVA (%)
1	Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços para gestão e fornecimento de cartões de vale alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Itapuí	

Declaro, sob as penas da lei, que o(s) serviço(s) ofertado(s) atende(m) plenamente o descritivo bem como as normas técnicas pertinentes.

Declaro de que os preços ofertados correspondem ao do mercado, e que a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, bem como que não tentei influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou



Câmara Municipal de ITAPUÍ

de fato da licitação, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à administração antes da abertura oficial da proposta, tampouco que recebi informações nesse sentido da administração, e que caso haja indícios de que isso não corresponda à verdade, tenho ciência de que poderei ser investigado pelos crimes e infrações cabíveis, inclusive o representante da empresa durante a sessão, e eximo a administração pública de qualquer responsabilidade nesse sentido por força do art. 2º, II, da Lei nº 13.874/19.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da proposta.

_____, ____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL



Câmara Municipal de ITAPUÍ

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

REF. PREGÃO PRESENCIAL 01/2022

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido no **Pregão Presencial 01/2022**, **DECLARA** que até a presente data, em relação a esta empresa declarante, não existem fatos impeditivos da sua habilitação no presente certame, bem como, inexistem fatos que a impedem de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública em geral, estando ciente da obrigatoriedade de declarar imediatamente as ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

NOME: _____

RG nº. _____

CARGO / FUNÇÃO: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos para Habilitação.



Câmara Municipal de ITAPUI

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

DECLARAÇÃO

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, atendendo ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e para os fins de cumprimento do exigido no **Pregão Presencial 01/2022, DECLARA** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: em caso de empregar menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, constar esta ressalva na sua declaração.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

NOME: _____

RG nº. _____

CARGO / FUNÇÃO: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos para Habilitação.



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

TERMO CONTRATUAL N° _____/2022

Processo n.º 07/2022

Pregão Presencial 01/2022

Termo contratual que entre si fazem, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI** e, de outro lado,

_____ ,
tendo como objeto a prestação de serviços para gestão e fornecimento de cartões de vale alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Itapuí, conforme as especificações e quantidades contantes no Termo de Referência, pelo período de 12 meses.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e dois, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Praça da Matriz, nº 42, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.466.267/0001-02, neste ato devidamente representado por seu Presidente, o Sr. **LUIZ CARLOS PIERAZO**, brasileiro, portador do documento de identidade R.G. nº XXXXXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e,

CONTRATADA: _____, CNPJ N° _____, inscrição estadual nº _____, telefone _____, e-mail _____, estabelecida à _____, nº _____, na cidade, Estado de _____, devidamente representada na forma do contrato social (ou pelo Sr/Sr^a _____), doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª - OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para gestão e fornecimento de cartões de vale alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Itapuí, de acordo com as necessidades do Município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Presencial n.º 01/2022, sendo:

a) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os créditos nos cartões todo dia 05 (cinco) de cada mês. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de



Câmara Municipal de ITAPUÍ

competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da Câmara Municipal, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

b) A CONTRATADA deverá manter o cartão ativo por 06 (seis) meses após o vencimento do contrato ou efetuar a restituição monetária ao Poder Legislativo de todos os créditos existentes nos cartões dos servidores na data de vencimento do contrato. A licitante vencedora deverá expressamente fazer a opção com 02 (dois) meses de antecedência do vencimento do contrato;

c) A primeira via do cartão deverá ser de emissão gratuita para o servidor/Câmara Municipal, assim como as demais vias, se necessárias;

d) A CONTRATADA deverá possuir site onde conste a relação dos estabelecimentos credenciados, bem como opções para o servidor, como a consulta do saldo, extrato, bloqueio de cartão, geração de nova senha, etc...;

e) Os cartões deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal, localizada no prédio da Câmara Municipal de Itapuí, na Praça da Matriz, nº 42, Centro, em até 15 (quinze) dias após a solicitação;

f) Os valores creditados nos cartões poderão ficar acumulados por um período de até 12 (doze) meses, sem custo/taxa alguma para o funcionário da Câmara Municipal

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar o serviço que não esteja dentro do descritivo, das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior deste contrato, inclusive com a substituição.

2ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de validade do presente contrato é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

3ª - DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO: Os preços dos serviços são:



Câmara Municipal de ITAPUÍ

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Parágrafo primeiro: O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo segundo: Nos preços estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRADADA** a quitação destes.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATANTE** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues (recargas efetuadas nos cartões) após a **apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com o contrato.

4ª - DA EXECUÇÃO: O serviço será executado conforme estipulado no Anexo I do edital, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os insumos, profissionais devidamente qualificados e equipamentos necessários para a prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir integralmente as Ordens/Autorizações de Fornecimento até a data do vencimento deste contrato.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** obriga-se a substituir e remover, às suas expensas, os itens em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da fabricação ou transporte inadequado.

5ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual, em favor da **CONTRATANTE**, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo primeiro: A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação da **CONTRATANTE**, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I) A supressão, pela **CONTRATANTE**, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações;



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

II) A suspensão da execução do objeto por ordem escrita do Presidente da Câmara Municipal ou quem suas vezes fizer, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

III) Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou quem suas vezes fizer, que totalizem o prazo superior à 240 (duzentos e quarenta) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo segundo: A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

Parágrafo terceiro: O contrato pode ser suspenso total ou parcialmente pela Administração caso o serviço não possa ser realizado, desde que o fato que impede a execução do serviço não decorra de culpa da **CONTRATADA**.

6ª - DAS SANÇÕES: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, dentre elas, comunicação dos fatos ao Tribunal de Contas, encaminhamento da documentação à autoridade policial ou Ministério Público, quando houver suspeita de crime, e ação de reparação de danos perante o Poder Judiciário.

Parágrafo primeiro: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Parágrafo segundo: Além da sanção prevista acima, a empresa também está sujeita à multa de 10% (dez) sobre o valor do presente contrato.

Parágrafo terceiro: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

Parágrafo quarto: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo quinto: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sexto: A aplicação de penalidade não exime a responsabilidade criminal da empresa bem como representação perante o Tribunal de Contas.

Parágrafo sétimo: Penalidades a que se sujeita a **CONTRATANTE**:

I) Sujeita-se, a **CONTRATANTE** as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

7ª - DOS RECURSOS: As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta do crédito orçamentário: **3.3.90.39.0.0 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica**

8ª - FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2022**, devidamente homologada, e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19 (Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

9ª - VINCULAÇÃO: O presente contrato está vinculado ao **Pregão Presencial nº 01/2022** e à proposta da **CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

10ª - DO FORO: Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Jaú/SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do edital ou da proposta da **CONTRATADA**.

11ª - DA PUBLICAÇÃO: Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Itapuí, dentro do prazo legal.

12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas no edital, sobre as previsões inseridas no contrato ou na proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

Parágrafo primeiro: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como pelas disposições do edital que o gerou, independente de transcrição, e segundo as disposições contidas estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo segundo: É vedada a transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Itapuí, _____ de _____ de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Luiz Carlos Pierazo - Presidente

CONTRATADA
Representante Legal

Testemunha 1: _____ Testemunha 2: _____



ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n°. _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Edital de **Pregão Presencial n°. 01/2022, CREDENCIA** o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do RG n°. _____ e do CPF n°. _____, _____ (cargo ou função), para REPRESENTÁ-LA perante a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ / SP, na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial supra-referido, do tipo menor preço, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive, interpor e desistir da interposição de recursos em todas as fases do referido certame.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal
(com reconhecimento de firma)

NOME: _____
RG n°. _____
CARGO / FUNÇÃO: _____

OBS.: Este Termo de Credenciamento deverá ser entregue ao Pregoeiro, separadamente e antes dos envelopes de Proposta Comercial e de Habilitação, exigidos nesta licitação.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Edital de **Pregão Presencial nº. 01/2022**, **DECLARA** que tem pleno conhecimento do referido Edital e seus Anexos, bem como, que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração da respectiva proposta comercial, declarando por fim, que aceita e se submete à todas as condições estabelecidas no referido Edital e anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

NOME: _____

RG nº. _____

CARGO / FUNÇÃO: _____